

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**



Proposição Nº 074 /20 20  
Recebido em 09 / 07 / 2020  
às 09 h 30 min

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

*Suzana dos Santos Silva*  
Suzana dos Santos Silva  
Secretária Legislativa

**MENSAGEM Nº 16/2020**

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2020, que autoriza a **DETERMINA A RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

Preliminarmente, destacamos que o projeto de lei encaminhado, tem como objetivo manter a pavimentação do Município.

Por diversas vezes a CAGEPA, necessita realizar reparos na tubulação de água que passa abaixo do calçamento/asfalto das ruas do Município de Piancó-PB.

Contudo, o reparo nunca é realizado pela instituição. Nosso intuito é compelir CAGEPA a reparar as valas que abre nos calçamentos e no asfalto.

A matéria é de suma importância. Estamos com diversos projetos de calçamento sendo executados, várias ruas sendo calçadas e asfaltadas, e não podemos permitir a continuidade da ação da CAGEPA no



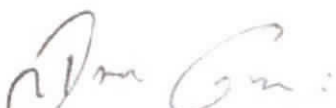
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

sentido de abrir as valas, destruindo os calçamentos e o asfalto sem contudo recuperá-los.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

## PROTOCOLO

Proposição Nº 074 /20 20  
Recebido em 09 / 07 / 2020  
às 09 h 30 minDia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_  
( ) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO  
**APROVADO POR MAIORIA**  
Secretaria Legislativa  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓSuzana dos Santos  
Secretária LegislativaESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do PrefeitoPROJETO DE LEI Nº 0312020

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

Autoria: Poder Executivo

**APROVADO POR MAIORIA**  
**(6) SIM (5) NÃO (-) ABSTENÇÃO** SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIADia 16 / 07 / 20 20

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Jose Luiz da Silva Filho  
Presidente**DETERMINA A RECOMPOSIÇÃO DA  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E  
PAVIMENTAÇÃO EM  
PARALELEPÍEDO DO MUNICÍPIO  
DE PIANCÓ-PB**

**Art. 1º** Sendo necessário a abertura de valas em vias públicas, a CAGEPA deverá promover a recomposição com o mesmo material que se encontrava alocado na via.

**Art. 2º** A CAGEPA deverá informar à Prefeitura Municipal de Piancó, os locais em que promoverá os reparos/substituição na tubulação de água com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 3º** O reparo somente poderá ter início após expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Após a abertura da vala, se o material de aterro estiver molhado, a Cagepa deverá esperar o material secar em definitivo ou aplicar um novo material de aterro, afim de que, a pavimentação restaurada não venha a se criar um borrachudo com o afundamento do solo. (tanto para pavimentação em asfalto quanto para pavimentação em paralelepípedo)

**Art. 5º** A CAGEPA deverá obrigatoriamente, aplicar uma compactação ao material de aterro empregado na vala, onde a mesma poder-se-á de forma manual ou mecânica.

§1º- De forma manual, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 10cm.

§2º De forma mecânica, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 20cm.

**Art. 6º** Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação asfáltica, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste com o mesmo material usado pela Prefeitura, restaurando a camada asfáltica ao estado anterior a abertura do vala, aplicando os seguintes materiais:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

- a) Pintura de ligação -RR-1C taxa 0,51/m<sup>2</sup>. Deverá aplicar uma no paralelo para aplicação da camada de reperfilamento e = 3,00 cm e depois na de reperfilamento para a camada de acabamento com e = 4,00 cm.
- b) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de rolamento, espessura mínima de 4 cm, camada de rolamento). Aplicado acima da camada de reperfilamento
- c) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de reperfilamento, espessura mínima de 3cm, reperfilamento, aplicado acima da camada de paralelepípedos).

**Art. 7º** Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação em paralelepípedo, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste aplicando os seguintes materiais:

- a) Areia média ou grossa para aplicação do colchão de areia
- b) Utilização de 30 a 35 pedras de paralelepípedo granítico ou basáltico por metro quadrado
- c) Rejunte com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3

**Art. 8º** O recomposição deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias contados do término do reparo/substituição da tubulação de água.

**Art. 9º** A CAGEPA garantirá a manutenção dos serviços realizados nos locais em que promoveu o reparo/substituição da tubulação de água pelo prazo de seis meses após a sua conclusão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piancó-PB, 07 de julho de 2020

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito